

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2484/82

INTERESSADO : THAIS SCHECHTMANN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 2157/82 - CESG - APROVADO EM 22/12/82

1. HISTÓRICO:

- 1.1. - THAIS SCHECHTMANN, filha de Dora Bron Schechtmann, nascida aos 24 de junho de 1963 em São Paulo, SP, vem requerer deste Conselho Estadual de Educação a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.
- 1.2. - A requerente iniciou seus estudos no Colégio Rio Branco - São Paulo - com 8 séries.
- 1.3. - Prosseguiu seus estudos de 2º Grau no Colégio Rio Branco - São Paulo, onde cursou 2 séries nos anos de 1978 e 1979 e meio semestre do ano de 1980.
- 1.4. - Em seguida, transferiu-se para Washington - EUA - onde cursou, no período de Setembro de 1980 a Janeiro de 1981, a 12ª série.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1. - Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pela interessada em Escola Estrangeira.
- 2.2. - Na Ingraham High School, a requerente cursou as seguintes disciplinas, obtendo as seguintes médias:
Esportes Individuais_____D
Espanhol_____A
Desenho e Pintura Avanç._____C
Laboratório de Música_____A
Coral - Concerto_____A
Artes de Linguagem 12A_____B
- 2.3. - A requerente, desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão de 2º Grau.

2.4. - Trata-se de situação anterior a entrada em vigor da Del. CEE nº 17/80.

O entendimento do Conselho em casos análogos favorece a interessada.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por THAIS SCHECHTMANN, nos Estados Unidos, são equivalentes aos de nível de conclusão do 2º Grau no sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 22 de dezembro de 1982

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio. Foi voto contrário o Consº Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Foi voto vencido o Consº Renato A.T. Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente